



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 139 /2018.

Goiânia, 19 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei alterando a Lei nº 18.971, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual de Goiás -UEG.

A modificação proposta objetiva incluir a possibilidade de concessão de bolsas para membros externos à UEG, mediante seleção pública, a fim de que participem de programas de desenvolvimento institucional, formação continuada de servidores e incentivo ao ensino, à pesquisa e à extensão.

As razões que ensejaram o presente projeto encontram-se insertas em Exposição de Motivos constante do Processo nº 201600013003021, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscrita pelo Reitor da Universidade Estadual de Goiás -UEG, com as quais consinto e que passo a transcrever:

"Cumpre-me submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Lei, que altera a Lei de Autonomia (Lei Estadual n. 18.971, de 23 de julho de 2015) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), incluindo a possibilidade de concessão de bolsas para membros externos à UEG, após o acatamento das sugestões da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás. Peço-lhe que avalie os argumentos que sustentam a proposta.

O art. 2º, inciso VIII, da Lei de Autonomia autoriza a UEG a conceder bolsas a docentes, discentes e servidores técnico-administrativos. Não há, todavia, a previsão legal para concessão de bolsas para membros externos à UEG.

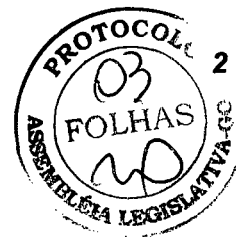
Nesses termos, propõe-se que seja incluída no citado inciso VIII a possibilidade de concessão de bolsas a membros externos à UEG, mediante seleção pública, para participarem de programas de desenvolvimento institucional, formação continuada de servidores e incentivo ao ensino, à pesquisa e à extensão.

A concessão de bolsas de curta duração a docentes visitantes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade, buscando atrair pesquisadores de renome que queiram contribuir para a formação dos mestrandos e doutorandos da Instituição, está entre as perspectivas de aplicação dessa proposta na Universidade. Recentemente, o Conselho Universitário (CsU) aprovou o regulamento de seleção de pesquisadores visitantes (Resolução CsU n. 871, de 29 de novembro de 2017), que visa exatamente selecionar pesquisadores com reconhecido conceito para contribuir com os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade. No regulamento, há a

X



ESTADO DE GOIÁS



possibilidade de concessão de uma bolsa mensal. Todavia, para que seja possível a seleção desses pesquisadores, mostra-se necessária a alteração legislativa proposta.

Além da possibilidade de seleção de pesquisadores para contribuírem diretamente nas atividades de pesquisa, visando fortalecer os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, estuda-se a criação de um programa especial de ensino para selecionar servidores técnico-administrativos da UEG ou do Estado – estes, fora do horário normal de trabalho – ou pessoas externas à UEG, para que lecionem em disciplinas específicas ou em estágio supervisionado, em que, de forma comprovada, haja falta de professores, mediante o recebimento de uma bolsa. Nesse caso, haverá uma seleção pública no sentido de garantir que a pessoa selecionada possua a formação acadêmica exigida e aptidão para a docência. Esse programa especial, basicamente, visa garantir um instrumento adicional à Universidade para evitar que a falta de professores acarrete prejuízos na formação dos discentes. Aqui a proposta está pautada na mesma ideia da Universidade Aberta do Brasil (UAB), em que existem diversas modalidades de bolsas para os docentes que atuam no programa.

Ressalta-se que a medida apresentada anteriormente mostra-se ainda mais necessária em virtude da proibição de contratação de docentes por contrato temporário em razão de decisão judicial.

Uma outra perspectiva de aplicação seria a de dar maior agilidade para a execução de convênios e verbas captadas em agências de fomento pela UEG. Em diversas oportunidades, os recursos são captados, todavia há problemas na sua execução, principalmente quando é necessária a contratação de serviços especializados ou muito específicos, não prestados por empresas, principalmente pelo fato de haver vedações e dificuldades previstas em lei na contratação de pessoas físicas para a execução de serviços.

Em 2017, a UEG captou 23,3 milhões de reais, tendo, nos últimos 5 anos, ganhado uma expertise no processo de captação e execução desses valores, conforme pode ser visto no UEG em Dados de 2017. Ressalta-se que um dos objetivos da atual gestão para o próximo mandato é aumentar o valor captado a cada ano. Nesse sentido, para garantir que todos os valores captados sejam efetivamente executados, sugere-se essa mudança na Lei.

Pretende-se, ainda, que sejam destinadas bolsas para que membros externos à UEG sejam selecionados para realização de formação continuada aos docentes e servidores técnico-administrativos da UEG por meio do Programa de Qualificação e Capacitação Continuada da Universidade Estadual de Goiás (UEG QUALIFICA), aprovado pela Resolução CsU n. 810, de 25 de abril de 2017. Nesse caso, espelha-se no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), em que há o pagamento de contrapartida aos colaboradores por meio de bolsas.

Essa mudança imprimirá maior celeridade, simplicidade e economia à execução do plano de desenvolvimento institucional, além de possibilitar a criação de programas de ensino, pesquisa e extensão que possam contribuir de forma efetiva com o desenvolvimento desta Universidade, de modo a assegurar continuidade, regularidade e confiabilidade nos serviços públicos prestados.

4



ESTADO DE GOIÁS



3

São essas, Senhor Governador, as razões que me levam a submeter à sua elevada apreciação a anexa minuta de Lei, que altera a Lei de Autonomia da Universidade Estadual de Goiás (UEG), incluindo a possibilidade de concessão de bolsas para membros externos à UEG."

Consultada, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se favorável à propositura em comento.

Nesse contexto, acolhendo as razões retrotranscritas, e por tudo aqui exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa e, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2018



Altera a Lei nº 18.971, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.971, de 23 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VIII – concessão de bolsas para discentes, docentes, técnico-administrativos e membros externos à UEG.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se membros externos à UEG os colaboradores por tempo determinado que não possuam vínculo acadêmico, estatutário, regimental ou contratual com a UEG, selecionados, por meio de certame público, para cooperar e promover o aprimoramento educacional, técnico e científico da Universidade, a fim de conferir maior agilidade e eficiência na execução de parcerias, projetos, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres dirigidos ao fortalecimento do ensino, de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

§ 2º A concessão de bolsas a membros externos, observados os critérios do § 1º, deverá ser regulamentada pelo Conselho Universitário da UEG, que disporá, no mínimo, sobre:

I – direitos e obrigações dos beneficiários;

II – normas para renovação e cancelamento do benefício;

III – periodicidade para concessão das bolsas;

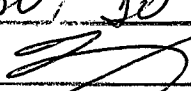
IV – condições de aprovação em seleção pública e acompanhamento de atividades, programas e projetos da UEG;

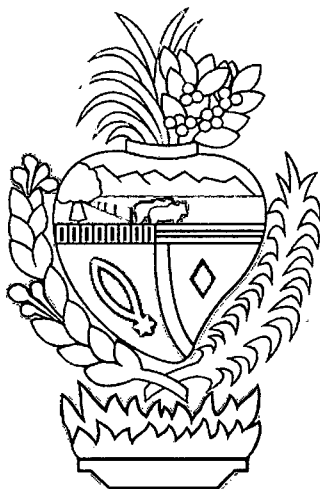
V – avaliação dos bolsistas.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 10, 10 1958

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2018004214

Data: 19/09/2018
Nº Ofi.MSQ: 139-Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 18.971, DE 23 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE
SOBRE A AUTONOMIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS.





ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 139 /2018.

Goiânia, 19 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei alterando a Lei nº 18.971, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual de Goiás -UEG.

A modificação proposta objetiva incluir a possibilidade de concessão de bolsas para membros externos à UEG, mediante seleção pública, a fim de que participem de programas de desenvolvimento institucional, formação continuada de servidores e incentivo ao ensino, à pesquisa e à extensão.

As razões que ensejaram o presente projeto encontram-se insertas em Exposição de Motivos constante do Processo nº 201600013003021, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscrita pelo Reitor da Universidade Estadual de Goiás -UEG, com as quais consinto e que passo a transcrever:

“Cumpre-me submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Lei, que altera a Lei de Autonomia (Lei Estadual n. 18.971, de 23 de julho de 2015) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), incluindo a possibilidade de concessão de bolsas para membros externos à UEG, após o acatamento das sugestões da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás. Peço-lhe que avalie os argumentos que sustentam a proposta.

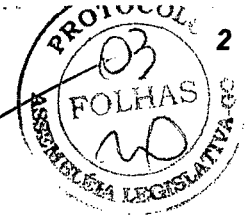
O art. 2º, inciso VIII, da Lei de Autonomia autoriza a UEG a conceder bolsas a docentes, discentes e servidores técnico-administrativos. Não há, todavia, a previsão legal para concessão de bolsas para membros externos à UEG.

Nesses termos, propõe-se que seja incluída no citado inciso VIII a possibilidade de concessão de bolsas a membros externos à UEG, mediante seleção pública, para participarem de programas de desenvolvimento institucional, formação continuada de servidores e incentivo ao ensino, à pesquisa e à extensão.

A concessão de bolsas de curta duração a docentes visitantes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade, buscando atrair pesquisadores de renome que queiram contribuir para a formação dos mestrandos e doutorandos da Instituição, está entre as perspectivas de aplicação dessa proposta na Universidade. Recentemente, o Conselho Universitário (CsU) aprovou o regulamento de seleção de pesquisadores visitantes (Resolução CsU n. 871, de 29 de novembro de 2017), que visa exatamente selecionar pesquisadores com reconhecido conceito para contribuir com os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade. No regulamento, há a



ESTADO DE GOIÁS



possibilidade de concessão de uma bolsa mensal. Todavia, para que seja possível a seleção desses pesquisadores, mostra-se necessária a alteração legislativa proposta.

Além da possibilidade de seleção de pesquisadores para contribuírem diretamente nas atividades de pesquisa, visando fortalecer os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, estuda-se a criação de um programa especial de ensino para selecionar servidores técnico-administrativos da UEG ou do Estado – estes, fora do horário normal de trabalho – ou pessoas externas à UEG, para que lecionem em disciplinas específicas ou em estágio supervisionado, em que, de forma comprovada, haja falta de professores, mediante o recebimento de uma bolsa. Nesse caso, haverá uma seleção pública no sentido de garantir que a pessoa selecionada possua a formação acadêmica exigida e aptidão para a docência. Esse programa especial, basicamente, visa garantir um instrumento adicional à Universidade para evitar que a falta de professores acarrete prejuízos na formação dos discentes. Aqui a proposta está pautada na mesma ideia da Universidade Aberta do Brasil (UAB), em que existem diversas modalidades de bolsas para os docentes que atuam no programa.

Ressalta-se que a medida apresentada anteriormente mostra-se ainda mais necessária em virtude da proibição de contratação de docentes por contrato temporário em razão de decisão judicial.

Uma outra perspectiva de aplicação seria a de dar maior agilidade para a execução de convênios e verbas captadas em agências de fomento pela UEG. Em diversas oportunidades, os recursos são captados, todavia há problemas na sua execução, principalmente quando é necessária a contratação de serviços especializados ou muito específicos, não prestados por empresas, principalmente pelo fato de haver vedações e dificuldades previstas em lei na contratação de pessoas físicas para a execução de serviços.

Em 2017, a UEG captou 23,3 milhões de reais, tendo, nos últimos 5 anos, ganhado uma expertise no processo de captação e execução desses valores, conforme pode ser visto no UEG em Dados de 2017. Ressalta-se que um dos objetivos da atual gestão para o próximo mandato é aumentar o valor captado a cada ano. Nesse sentido, para garantir que todos os valores captados sejam efetivamente executados, sugere-se essa mudança na Lei.

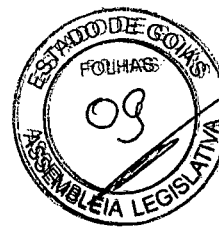
Pretende-se, ainda, que sejam destinadas bolsas para que membros externos à UEG sejam selecionados para realização de formação continuada aos docentes e servidores técnico-administrativos da UEG por meio do Programa de Qualificação e Capacitação Continuada da Universidade Estadual de Goiás (UEG QUALIFICA), aprovado pela Resolução CsU n. 810, de 25 de abril de 2017. Nesse caso, espelha-se no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), em que há o pagamento de contrapartida aos colaboradores por meio de bolsas.

Essa mudança imprimirá maior celeridade, simplicidade e economia à execução do plano de desenvolvimento institucional, além de possibilitar a criação de programas de ensino, pesquisa e extensão que possam contribuir de forma efetiva com o desenvolvimento desta Universidade, de modo a assegurar continuidade, regularidade e confiabilidade nos serviços públicos prestados.

7



ESTADO DE GOIÁS



3

São essas, Senhor Governador, as razões que me levam a submeter à sua elevada apreciação a anexa minuta de Lei, que altera a Lei de Autonomia da Universidade Estadual de Goiás (UEG), incluindo a possibilidade de concessão de bolsas para membros externos à UEG.”

Consultada, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se favorável à propositura em comento.

Nesse contexto, acolhendo as razões retrotranscritas, e por tudo aqui exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa e, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, solicito o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

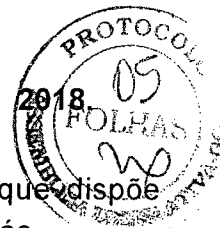

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2018.



Altera a Lei nº 18.971, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.971, de 23 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º



VIII – concessão de bolsas para discentes, docentes, técnicos administrativos e membros externos à UEG.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se membros externos à UEG os colaboradores por tempo determinado que não possuam vínculo acadêmico, estatutário, regimental ou contratual com a UEG, selecionados, por meio de certame público, para cooperar e promover o aprimoramento educacional, técnico e científico da Universidade, a fim de conferir maior agilidade e eficiência na execução de parcerias, projetos, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres dirigidos ao fortalecimento do ensino, de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

§ 2º A concessão de bolsas a membros externos, observados os critérios do § 1º, deverá ser regulamentada pelo Conselho Universitário da UEG, que disporá, no mínimo, sobre:

I – direitos e obrigações dos beneficiários;

II – normas para renovação e cancelamento do benefício;

III – periodicidade para concessão das bolsas;

IV – condições de aprovação em seleção pública e acompanhamento de atividades, programas e projetos da UEG;

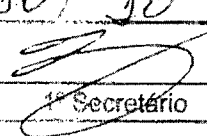
V – avaliação dos bolsistas.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30/10 1968


Secretário